



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.158/11

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2011** e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o contido no **art. 6º da Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2011**,

DECRETA:

Art. 1º. A **Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2011**, que autorizou o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com agremiações carnavalescas do Município de Suzano, com o objetivo de apoiar e incentivar a valorização e a difusão da manifestação popular tradicional denominada “Carnaval”, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. O apoio e o incentivo de que trata a **Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2011** dar-se-ão através de suporte técnico às agremiações e também por meio de concessão de subvenções e pela premiação das agremiações vencedoras dos desfiles, conforme estabelecido pela legislação em vigor, bem como por regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. O termo de convênio de que trata este Decreto deverá ser precedido de processo seletivo de projetos, que será elaborado e conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de edital próprio, a ser publicado na forma da legislação vigente, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - os valores correspondentes à subvenção a ser concedida para cada categoria definida;
- II** - as condições de participação das agremiações carnavalescas interessadas;
- III** - o calendário para as inscrições;
- IV** - a relação dos documentos necessários à inscrição no processo seletivo;
- V** - os critérios de seleção de projetos;
- VI** - as obrigações das partes;
- VII** - as diretrizes para a prestação de contas;
- VIII** - o regulamento do Carnaval.

Art. 4º. A análise dos projetos apresentados pelas agremiações carnavalescas do Município de Suzano interessadas será feita por Comissão especialmente designada para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As subvenções destinam-se a fazer frente exclusivamente às despesas de custeio das entidades beneficiadas, ainda que de forma parcial, por isso os recursos recebidos através do convênio a ser celebrado somente poderão ser aplicados no Carnaval para esta finalidade.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos concedidos a título de subvenção, em despesas de capital.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo implicará na devolução à Prefeitura Municipal dos valores pagos indevidamente, acrescidos de correção monetária.

Art. 7º. As agremiações carnavalescas do Município de Suzano estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** - ausência no desfile de Carnaval: eliminação sumária por **5 (cinco) anos** do Carnaval de Suzano, podendo retornar após este prazo, e restituição dos valores recebidos, acrescidos de juros legais e correção monetária, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal;
- II** - comportamento inadequado devidamente comprovado de qualquer componente da agremiação carnavalesca, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de algum membro da Comissão de que trata o **art. 4º** desta Lei, da Organização, da Prefeitura Municipal, dos Jurados, dos componentes da própria ou de outra agremiação, durante a concentração, armação, desfile e dispersão, e, ainda, na apuração: eliminação sumária do Carnaval de Suzano por **2 (dois) anos**,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

podendo retornar após este prazo ou, dependendo da gravidade do comportamento inadequado, poderá ser reservada a pena de expulsão, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 8º. Será de responsabilidade das agremiações carnavalescas do Município de Suzano o cumprimento de toda a legislação vigente, em especial aquelas referentes à Vara da Infância e da Juventude, direitos autorais de autores e intérpretes de samba de enredo.

Art. 9º. A premiação de que trata a **Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2011** será fixada anualmente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Walmir Pinto Secretário Municipal de Cultura

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração